

Federação Gaúcha de Sinuca e Bilhar

ESTATUTO

TÍTULO I

DA FEDERAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO

Da Federação, sua sede, duração e finalidade

Artigo 1º: A Federação Gaúcha de Sinuca e Bilhar, doravante denominada Federação, neste Estatuto, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 19 de outubro de 1996, com sede na Avenida Ipiranga, 4619, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com prazo e duração ilimitados.

Artigo 2º: A Federação tem por finalidade:

- I) dirigir e disciplinar as atividades de sinuca e bilhar no Estado do Rio Grande do Sul, fomentando seu desenvolvimento e difusão por todos os meios, sempre com fins desportivos;
- II) promover e dirigir competições, em suas várias modalidades, obedecidas, no que lhes for aplicável, as regras oficiais;
- III) representar, oficialmente, o Estado do Rio Grande do Sul em competições Nacionais e Internacionais;
- IV) congregar, estimular e representar as entidades em que se praticam estes esportes.

TÍTULO II

DOS PODERES

CAPÍTULO I

Da organização

Artigo 3º: São poderes da Federação, com as atribuições constantes deste Estatuto:

- I) a Assembléia-Geral;

II) o Tribunal de Justiça Desportiva;

III) a Diretoria.

CAPÍTULO II

Da Assembléia-Geral

Artigo 4º: A Assembléia-Geral é constituída pelas entidades que compõem a Federação na categoria de filiados, fundadores e efetivos, representados por seus presidentes ou um delegado seu, especialmente credenciado e com direito a 1(um) voto.

Parágrafo único: Os representantes ou delegados junto à Assembléia-Geral não poderão exercer mandatos em qualquer poder da Federação, devendo ser brasileiros, maiores e não estarem cumprindo penalidades impostas pela Federação ou entidades superiores.

Artigo 5º: As sessões da Assembléia-Geral serão convocadas, instaladas e presididas pelo Presidente da Federação.

Parágrafo 1º: A convocação da Assembléia-Geral será feita por carta-convite a todos os filiados, expedida mediante protocolo, com antecedência mínima de 10(dez) dias e/ou publicação em jornal local até 08(oito) dias antes da data fixada.

Parágrafo 2º: A Mesa da Assembléia-Geral terá como Secretário aquele que o Presidente escolher dentre os presentes.

Parágrafo 3º: Os membros da Mesa não perdem o direito a voto e ao Presidente cabe o voto de desempate, se for o caso.

Artigo 6º: Compete à Assembléia-Geral:

I) reunir-se, em sessão ordinária, na segunda semana de março de cada ano, para julgar as contas e relatórios do ano anterior;

II) a cada 3(três) anos, em sessão ordinária, na primeira quinzena de dezembro, eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

III) reunir-se, extraordinariamente, para apreciar possível reforma deste Estatuto, o que só poderá ocorrer, porém, após 2(dois) anos de vigência do

mesmo, conforme artigo 89 do Decreto nº 80.228/77, e para examinar matéria para a qual seja legalmente convocada;

IV) apresentar sugestões aos poderes da Federação;

V) destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, por decisão de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do total de filiados;

VI) eleger os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, quando for constituído.

Artigo 7º: Em primeira convocação, a Assembléia-Geral só poderá ser instalada e deliberar com a presença mínima de metade mais um dos filiados.

Parágrafo 1º: Para reforma do Estatuto o quorum necessário é de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do total de filiados.

Parágrafo 2º: Os escrutínios serão sempre por voto secreto e as apurações far-se-ão por escrutinadores nomeados, na ocasião, pelo Presidente da Assembléia-Geral.

Parágrafo 3º: Em segunda convocação, a Assembléia-Geral será instalada com qualquer número de presentes.

CAPÍTULO III

Do Tribunal de Justiça Desportiva

Artigo 8º: O Tribunal de Justiça Desportiva terá composição, organização e atribuições específicas de acordo com o Código Brasileiro de Justiça e Disciplina em vigor, respeitando o disposto no artigo 6º, alínea II deste Estatuto.

Parágrafo único: o mandato dos componentes do Tribunal de Justiça Desportiva será de três anos, em coincidência com o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 9º: O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da Federação, será composto de 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, eleitos simultaneamente, na forma e oportunidade do artigo 6º, alínea II deste Estatuto.

Parágrafo 1º: A posse do Conselho Fiscal verificar-se-á dentro dos 7(sete) dias após a posse da Diretoria da Federação, cabendo, ao Presidente desta, instalar e presidir a e-

leição do Presidente do Conselho Fiscal, a ser escolhido dentre seus membros efetivos, mediante escrutínio secreto.

Parágrafo 2º: A competência do Conselho Fiscal está expressa no Decreto-lei nº 7.674, de 25 de junho de 1945.

Parágrafo 3º: Os suplentes serão convocados para assumir o exercício em caso de vaga dos efetivos e nos seus impedimentos ocasionais, obedecendo-se à ordem decrescente de idade.

CAPÍTULO V

Da Diretoria

Artigo 10º: A Diretoria é o órgão de administração da Federação, integrada pelo Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Financeiro, Vice-Presidente Técnico e Vice-Presidente de Comunicação Social, que poderão ser reeleitos.

Artigo 11º: A Diretoria, constituída de acordo com o Artigo 10º, tem a competência de aceitar ou rejeitar, suspender e cassar a filiação de Entidade e administrar a Federação na forma dos Artigos seguintes.

Artigo 12º: A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VI

Do Presidente

Artigo 13º: Cabe ao Presidente da Federação:

I) convocar, instalar e presidir a Assembléia-Geral;

II) presidir a sessão do Conselho Fiscal destinada à eleição de seu Presidente;

III) representar a Federação, ativa e passivamente, perante terceiros, em juízo e fora dele;

IV) nomear, licenciar e exonerar seus assessores;

V) nomear, licenciar e exonerar os assessores dos Diretores da Federação;

VI) admitir, licenciar e demitir funcionários da Federação;

VII) imprimir orientação e direção geral aos serviços da Federação;

- VIII) assinar a correspondência da Federação para entidades superiores, Organismos internacionais, autoridades e entidades desportivas;
- IX) presidir as sessões da Diretoria;
- X) assinar e delegar ao Vice-Presidente Financeiro cheques e efeitos comerciais, aceitar e endossar, com o mesmo, duplicatas e títulos relativos a compromissos da Federação.

CAPITULO VII

Dos Vice-Presidentes

Artigo 14^o: Compete aos Vice-Presidentes:

Parágrafo 1^o: Ao Vice-Presidente Administrativo(VPA)

- I) substituir o Presidente em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de renúncia, falecimento ou interdição;
- II) participar das reuniões da Diretoria e votar as matérias em debate;
- III) planejar e controlar a guarda e conservação de todo o material de sinuca e bilhar usados nos eventos esportivos promovidos pela Federação;
- IV) relacionar e manter o controle de todos os bens da entidade;
- V) orientar e controlar o trabalho exercido pelo(s) funcionário(s) da entidade, assim como deliberar sobre novas admissões, licenciamentos ou demissões;
- VI) cuidar da correspondência e manter atualizados os livros de presença e das atas de reuniões da Diretoria como de todos os arquivos, fichas de filiados e federados, e demais documentos relacionados com as atividades da entidade;
- VII) fazer editar todas as publicações utilizadas nos eventos desportivos promovidos pela Federação, tais como regulamentos, normas, regras e súmulas, entre outros;
- VIII) planejar e controlar as atividades relacionadas com a contabilidade da entidade;
- IX) propor ao Presidente a designação, o licenciamento e exoneração dos assessores necessários à condução dos assuntos administrativos.

Parágrafo 2^o: Vice-Presidente Financeiro(VPF)

- I) participar das reuniões da Diretoria e votar as matérias em debate;
- II) assinar e endossar, com o Presidente, cheques e efeitos comerciais, aceitar e endossar com o mesmo, duplicatas e títulos relativos a compromissos da Federação;
- III) planejar e fazer executar todos os serviços da tesouraria da entidade, assegurando a imediata apresentação, quando necessária, de qualquer informação sobre o erário da instituição, tendo sempre sob seus controle toda a documentação relacionada com o movimento financeiro da Federação;
- IV) coordenar o relacionamento com os membros filiados, quanto às mensalidades e outras iniciativas da área financeira;
- V) organizar, anualmente, orçamento da receita e despesa, bem como os balancetes mensais e as contas a serem submetidas à Assembléia-Geral;
- VI) propor ao Presidente a designação, o licenciamento e a exoneração dos assessores necessários à área financeira.

Parágrafo 3^o: Ao Vice-Presidente Técnico (VPT)

- I) participar das reuniões da Diretoria e votar as matérias em debate;
- II) organizar anualmente o calendário oficial da Federação, compatibilizando-o com os das competições locais, regionais e nacionais;
- III) organizar as competições (campeonatos, torneios, seletivas e desafios) oficiais da Federação;
- IV) incentivar, aprovar e colaborar com as competições a serem promovidas nas entidades filiadas;
- V) solicitar ao VPA, todo o material necessário à realização das competições oficiais;
- VI) realizar os estudos necessários para a confecção da legislação técnica da Federação, envolvendo os regulamentos, as regras e as normas submetendo-os à aprovação da Diretoria;
- VII) formar equipes de arbitragem da Federação, integradas por juizes, mesários e marcadores;

VIII) representar a Federação nos assuntos de competições, legislação técnica e arbitragem;

IX) propor ao Presidente a designação, o licenciamento e a exoneração dos assessores necessários à condução dos assuntos técnicos da sinuca e do bilhar.

Parágrafo 4º: Ao Vice-Presidente de Comunicação Social:

I) participar das reuniões da Diretoria e votar as matérias em debate;

II) planejar e fazer executar projetos promocionais que objetivem a geração de recursos financeiros para a Federação, o fortalecimento das relações sócio-desportivas da instituição com as entidades filiadas e o constante aprimoramento da imagem da Federação perante os diversos públicos;

III) fazer executar projetos que proporcionem à Federação desenvolver constante aproximação com os veículos de comunicação social, objetivando prioritariamente, a projeção de correta imagem da entidade junto aos diversos públicos;

IV) fazer executar projetos que possibilitem à Federação, através das técnicas de relações públicas, assegurar presença e participações corretas em todos os eventos ou compromissos de que a entidade participe;

V) propor ao Presidente a designação, o licenciamento e a exoneração dos assessores necessários a condução dos assuntos técnicos na área de comunicação social.

TÍTULO III

DAS ENTIDADES FILIADAS

CAPÍTULO I

Artigo 15º: As entidades filiadas dividem-se em duas categorias:

I) Fundadores

II) Efetivos

Parágrafo 1º: São considerados Fundadores os que participaram da sessão de Assembléia-Geral de Fundação da Federação em 19

de outubro de 1996 e rubricaram o original do presente Estatuto. As entidades fundadores são:

I) Associação dos Funcionários da Banrisul Processamento de Dados;

II) Círculo Militar de Porto Alegre;

III) Clube do Comércio de Porto Alegre;

Parágrafo 2º: Efetivos serão as entidades que solicitarem e obtiverem filiação.

Parágrafo 3º: Os filiados de quaisquer categorias não respondem pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO II

Da filiação

Artigo 16º: São condições indispensáveis à filiação:

I) ser entidade (clube ou associação) com personalidade jurídica e sem fins lucrativos;

II) dispor de sede social, instalações e dependências suscetíveis de utilização para a prática de sinuca e bilhar;

III) depositar a importância correspondente à taxa de filiação, a qual será devolvida em caso de indeferimento.

Artigo 17º: O pedido de filiação deverá ser assinado pelo Presidente da respectiva entidade, acompanhado da relação de seus Diretores envolvidos com a sinuca e o bilhar, exemplar de Estatuto social e reprodução do pavilhão oficial.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres

Artigo 18º: São direitos dos filiados:

I) organizar-se livremente, desde que não contrariem os regulamentos, as regras e as normas estabelecidas pela Federação;

II) fazer-se representar na Assembléia-Geral e nos demais poderes da Federação, obedecendo as prescrições deste Estatuto;

III) inscrever-se nas competições dirigidas pela Federação;

IV) disputar competições amistosas, dando conhecimento delas à Federação;

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DESPESA

CAPÍTULO I

Do patrimônio

Artigo 20º: O patrimônio da Federação compreenderá:

- I) os bens móveis adquiridos sob qualquer título;
- II) os troféus, prêmios e medalhas, não são susceptíveis de alienação;
- III) o material desportivo utilizado pelas representações oficiais;
- IV) os fundos, títulos e valores existentes e os bens resultantes de sua aplicação;
- V) imóveis e instalações físicas adquiridas sob qualquer título;
- VI) máquinas, equipamentos e linhas de comunicação de qualquer espécie, adquiridas sob qualquer título.

CAPÍTULO II

Da receita e da despesa

Artigo 21º: A receita da Federação compreenderá:

- I) as taxas de filiação e permanência ou transferência de jogadores, assim como os emolumentos a que estiverem sujeitos os recursos interpostos em processos;
- II) o produto de multas;
- III) as subvenções e auxílios;
- IV) quaisquer outros recursos pecuniários que, porventura, vierem a ser criados pelos órgãos competentes;
- V) as rendas de imóveis, títulos e eventuais, inclusive resultantes de iniciativas promocionais.

Artigo 22º: As despesas da Federação compreenderão:

- I) o custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da Federação;
- II) as obrigações de pagamentos que se tornarem exigíveis em consequência

V) contar com o apoio e a colaboração da Federação para a realização de suas competições;

VI) recorrer das decisões dos diversos poderes da Federação;

VII) licenciar-se, no máximo por 1(um) ano mediante requerimento à Federação;

VIII) cobrar ao público, quando oportuno, o ingresso em competições, com comunicação prévia à Federação.

Artigo 19º: São deveres dos filiados:

I) reconhecer a Federação Gaúcha de Sinuca e Bilhar como única dirigente destas modalidades esportivas dentro dos limites geográficos do Estado do Rio Grande do Sul.

II) pagar as mensalidades, as taxas e quotas estabelecidas pela Federação;

III) pagar até o dia 10(dez) de cada mês, as mensalidades a que estiverem obrigados;

IV) pagar, dentro de 10(dez) dias, as multas que lhes forem impostas por quaisquer dos poderes da Federação;

V) comunicar, dentro de 30(trinta) dias, no máximo, as modificações na Diretoria, particularmente quando envolverem o Presidente e os Diretores ligados à sinuca e ao bilhar;

VI) comunicar, dentro de 30(trinta) dias, no máximo, as modificações estatutárias, endereços e modificações de caráter físico das instalações da sede;

VII) inscrever, na Federação, seus jogadores, de acordo com as normas estabelecidas;

VIII) disputar, quando na categoria de Fundador ou Efetivo, as competições oficiais da Federação;

IX) assegurar ingresso e instalação em local apropriado, aos representantes da Federação, em suas competições internas oficiais.

de convênios, contratos, operações de crédito e atos judiciais;

III) o pagamento do(s) funcionário(s) da Federação, diárias e ajudas de custo, inclusive para técnicos e mestres estrangeiros.

Artigo 23^o: A escrituração contábil da Federação será feita de acordo com a legislação vigente, devendo o exercício financeiro coincidir com o ano civil.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24^o: A temporada anual compreenderá, ordinariamente, o período entre 01 de março e 15 de dezembro de cada ano, dentro do qual serão realizadas as competições oficiais.

Artigo 25^o: As cores da Federação Gaúcha de Sinuca e Bilhar são vermelha, verde, amarela e branca.

Parágrafo 1^o: A bandeira terá 3(três) faixas verticais de mesmo tamanho nas cores vermelha, verde e amarela. Na faixa central e nela centralizado estará o emblema da Federação.

Parágrafo 2^o: O emblema da Federação é constituído por um círculo de cor branca. No interior desse círculo inscreve-se uma figura triangular formada por duas lanças farrroupilhas cruzadas, ambas na cor preta, as quais, por sua vez, são cruzadas em sua base por um taco de sinuca, representado com tons de marrom. Na parte interna do triângulo repousam três bolas de sinuca nas cores vermelha, verde e amarela, cada uma delas ocupando os vértices de um triângulo equilátero imaginário inscrito no círculo branco. Circundando o círculo branco, aparece um letreiro na cor preta com a denominação oficial da Federação Gaúcha de Sinuca e Bilhar.

Parágrafo 3^o: A fâmula terá as mesmas características constantes do Parágrafo 1^o deste Artigo.

Artigo 26^o: A dissolução da Federação é de alçada da Assembléia-Geral, pela maioria de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos filiados, em sessão extraordinária adrede convocada.

Parágrafo único: Em caso de dissolução da Federação, os bens registrados em seu nome serão destinados a uma ou mais sociedades beneficentes, reconhecidas

legalmente como de utilidade pública e indicadas expressamente pela Assembléia-Geral.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 1996.

Associação dos Funcionários da Banrisul Processamento de Dados

Círculo Militar de Porto Alegre

Clube do Comércio de Porto Alegre